Câmara Municipal Pva do Leste - MT
Fl. nº 048 Rub.

RESOLUÇÃO Nº 020 de 07 de Julho de 2014

Dispõe sobre concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, faço saber, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Vereador, Assessor ou Servidor do Poder Legislativo que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual, transitório, para outros pontos do território mato-grossense, de outras Unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e rural, na forma estabelecida nesta resolução.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - As diárias devem ser empenhadas de uma só vez.

Art. 2º - As viagens para fora do estado, devem ser, expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;

§ 1º - O requerimento das diárias deve ser requerido através do gabinete do vereador ou departamento em que o assessor deste, ou servidor estiver lotado, e protocolizado na Secretaria da Presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à viagem, em formulário especifico conforme modelo constante do **Anexo II.**

§ 2º - As diárias somente serão concedidas se o servidor ou vereador não estiverem em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT
Fl. nº 049 Rub.

Art. 3º - O pagamento das diárias somente deve ser efetuados após a emissão do empenho obedecendo a Tabela de Diárias que constitui o Anexo I desta resolução.

Art. 4º - Fica limitado em até 05 (cinco) diárias, para viagens nos limites do estado de Mato Grosso e 05 (cinco) diárias para outras unidades da Federação, dentro do mesmo mês, para cada requerente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Em se tratando de afastamento para cursos, seminários, capacitação, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, ou representação oficial do Poder Legislativo poderá ser acrescido o limite de 05 (cincos) diárias ao total previsto no Artigo 4º, sempre com análise a autorização da Presidência.

§ 2º - A concessão excepcional de mais de 05 (cinco) diárias, dentro do mesmo mês, nas condições descritas no artigo anterior, está condicionada à autorização ao presidente da Câmara Municipal, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete da Presidência.

Art. 5º - A autorização de diárias será efetuada através de Requerimento especifico constante do Anexo II, mediante Empenho Ordinário que deve especificar claramente os serviços a serem executados, emitidos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I – primeira via – ao Gabinete da Presidência, para ser encaminhado ao processo de pagamento:

II – segunda via – ao requerente.

§ 1º - O servidor deve apresentar á autoridade concedente, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu retorno á sede, Relatórios de Viagem, conforme Anexo III, em 01 (uma) via, com a seguinte destinação:

Câmara Municipal Pva do Leste - MT
Fl. nº 050 Rub.

I – primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão:

Art. 6º - O Departamento Contábil comunicará imediatamente o Presidente caso o requerente não apresente as justificativas e relatório de viagem e notificará o requerente para que tome as providências para o real cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - O processo de pagamento das diárias deve conter os seguintes documentos:

I – Requerimento em formulário específico assinado pelo solicitante;
II – Deferimento pelo Presidente da Câmara no próprio requerimento;
III – Nota de empenho ordinário;
IV – Liquidação do empenho;
V – Pagamento nominal ao requerente;
VI – Relatório de viagem;
VII – Cópia de certificados, declarações, programações de eventos e outros;
VIII – Cópia dos comprovantes de passagens aéreas ou terrestres quando pagas pela Câmara.

Art. 8º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão do pagamento.

§ 1º - A devolução reverte á mesma dotação orçamentária, própria do órgão ou entidade, observando-se o princípio do exercício financeiro.

§2º - As dotações orçamentárias expressas no § 1º deste artigo são as 01.002.01.031.011-2001-33901400 – Diárias - 01.002.01.031-051-2002-33901400 – Diárias - 01.002.01.031- 063-2003-33901400 Diárias. **(NR)**

Câmara Municipal
Fl. nº 051 Rub.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fazem parte desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS
Anexo II – REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Anexo III – RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções 002 de 06 de abril de 2009 e 006 de 16 de novembro de 2009, como quaisquer outros normativos expedidos pela Câmara Municipal em se tratando de concessão de diárias a Vereadores, Assessores e Servidores.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.
Plenário das Deliberações, 07 de Julho de 2014.

ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA
Vereador – Presidente